

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 20 DE MARÇO DE 2000

O Presidente do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 6º do Regimento Interno do CONTRAN e de acordo com a solicitação da Associação Nacional do Transporte de Cargas – NTC, objeto do Processo nº 08021.000384/00-06 – DENATRAN/MJ, tendo em vista a necessidade de uniformizar procedimentos para a aplicação da Resolução nº 105/99, de 21/12/99, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que trata da obrigatoriedade de utilização dos Dispositivos Refletivos de Segurança, para melhores condições de visibilidade, diurna e noturna, em veículos de carga com Peso Bruto Total - PBT superior a 4536 kg, resolve:

"Ad referendum" do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, alterar a redação do art. 4º da Resolução nº 105/99-CONTRAN, que passa a vigorar com o seguinte texto:

Art. 4º - A obrigatoriedade do disposto nesta resolução obedecerá o seguinte escalonamento:

Placas de Final:

- 6 - até 30 de junho de 2000*
- 7 - até 31 de julho de 2000*
- 8 - até 31 de agosto de 2000*
- 9 - até 30 de setembro de 2000*
- 0 - até 31 de outubro de 2000*
- 1 - até 31 de janeiro de 2001*
- 2 - até 28 de fevereiro de 2001*
- 3 - até 31 de março de 2001*
- 4 - até 30 de abril de 2001*
- 5 - até 31 de maio de 2001*

Os procedimentos para aplicação dos Dispositivos Refletivos de Segurança de que trata a Resolução nº 105, de 21 de dezembro de 1999, serão estabelecidos mediante Portaria do Órgão Máximo Executivo de Trânsito da União.

JOSÉ CARLOS DIAS
Presidente do CONTRAN